

LEI nº 1.076

Cria o Serviço autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

A Câmara do Município aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) com penalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Ouro Fino-MG, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação na cidade de Ouro Fino, competindo-lhe com exclusividade.

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários, que não foram objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos.

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador de execução dos convênios firmados entre os Municípios e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários.

c) operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água e de esgotos sanitários.

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços.

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e específicas.

Art. 3º - SAAE será administrada por um Diretor, de preferência Engenheiro, nomeado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - poderá a prefeitura Municipal, entretanto contratar a administração da SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviços de Saúde Pública, ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, a entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe representação em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinadas, e utilizadas nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão

Art. 5º - A receita do SAAE previra dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento da rede por conta de terceiros, multas, etc.

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto.

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% do fundo de participação atribuído ao Município.

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual ou Municipal, ou por organismos de cooperação internacional.

e) de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais.

f) de produtos da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços.

g) de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual.

h) de doações, legados e outras rendas, que por sua natureza ou finalidade, lhes devam caber.

§ Único – mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação da receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão será estabelecidas em regulamento.

§ Único – as tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário referência da região, calculadas de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica-financeira do SAAR.

Art. 7º - Serão obrigatórios nos termos do Artigo 36 do Decreto Federal número 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situadas nos logradouros das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, lotados ou não, situados em logradouros dentados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectiva ligações ficarão sujeitas ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder inspeção ou redução de tarifa dos serviços de água e esgoto.

Art. 10 – o SAAE terá quadra própria de empregados, as quais ficarão sujeitas ao regime de emprego previsto na Constituição das Leis do Trabalho, movimentar e dispensar os empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11 – Aplica-se ao SAAE, naquilo que dizer respeito aos seus bens, rendas e serviços todas prerrogativas, isenções favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 12 – O SAAE submeterá anualmente, a aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13 – Fica aberto um crédito especial de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para ocorrer com as despesas de instalações do SAAE.

Art. 14 – O Prefeito Municipal expedirá atos necessários a completa regularização da presente lei.

§ 1º - a regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento de serviço de água e de esgoto, regulamento das tarifas e taxas de contribuição e regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de vigência desta Lei para aprovação dos regulamentos dos serviços de água e de esgoto.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ouro Fino, 14 de Dezembro de 1977.

Sebastião de Assis
Prefeito Municipal